

LEI Nº 547/2010

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, faz saber que a Câmara Municipal de Mucurici/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mucurici-ES, para o exercício-financeiro de 2011, estima a Receita e fixa Despesa em R\$ 36.887.040,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, e quarenta reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	26.818.040,00
-Receita Tributária	R\$	1.299.000,00
-Receitas de contribuição	R\$	405.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	421.040,00
-Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
-Receita Industrial	R\$	10.000,00
-Receita de Serviços	R\$	184.000,00
-Transferências correntes	R\$	27.290.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	153.000,00
-(-) Dedução p/o FUNDEB	R\$	(2.954.000,00)
Receitas de Capital	R\$	10.069.000,00
-Operação de Crédito	R\$	500.000,00
-Alienação de Bens	R\$	360.000,00
-Amortização de Empréstimos	R\$	9.000,00
-Transferências de Capital	R\$	9.000.000,00
-Outras Receitas de Capital	R\$	200.000,00
Receitas Correntes Operações Intra-orçamentárias	R\$	0,00
Receitas de Contribuições Operações Intra-orçamentárias	R\$	0,00
Receitas de Contribuições Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
Total Geral	R\$	36.887.040,00

Art. 3º - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição	R\$	Valor
01	Legislativa	R\$	564.000,00
02	Judiciário	R\$	50.000,00
04	Administração	R\$	4.127.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.899.000,00
09	Previdência Social	R\$	258.000,00
10	Saúde	R\$	5.884.000,00
12	Educação	R\$	9.633.580,00
13	Cultura	R\$	415.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.033.260,00
17	Saneamento	R\$	1.325.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	163.800,00
20	Agricultura	R\$	2.650.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	462.000,00
24	Comunicação	R\$	200.000,00
26	Transporte	R\$	2.772.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	580.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total das Funções		R\$	36.887.040,00

Despesa por Órgão		
Poder Legislativo	R\$	564.000,00
-Câmara Municipal	R\$	564.000,00
Poder Executivo	R\$	36.323.040,00
-Secretaria Geral de Gabinete	R\$	2.071.250,00
-Secretaria Municipal de Finanças e Administração	R\$	2.083.550,00
-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços urbano	R\$	8.013.760,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	9.633.580,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.209.000,00
-Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	R\$	2.899.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	R\$	2.670.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	163.800,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	1.579.100,00
Total dos Órgãos	R\$	36.887.040,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;
- III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.



§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 17 de dezembro de 2010.


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL